

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO RELATIVA A
PRODUTOS DO TABACO**
**ENTRE A AGÊNCIA DE IMPOSTOS E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E TABACO
DO DEPARTAMENTO DO TESOURO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

De forma a estabelecer um canal consistente de troca de informações sobre a importação e exportação de produtos do tabaco e de forma a fortalecer a cooperação quanto ao desenvolvimento de metodologias técnicas para servir de suporte aos esforços de aplicação legal da regulação, a Agência de Impostos e Comércio de Álcool e Tabaco (TTB) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da República Federativa do Brasil (doravante referido como “Participantes”), pretendem celebrar este Memorando de Entendimento (MOU).

Seção 1

Os Participantes pretendem estabelecer um processo consultivo para reforçar a cooperação na troca de informações sobre a importação e exportação de produtos do tabaco, e na administração das normas relativas aos produtos de tabaco, dentro das suas áreas de competência. Por este processo, os Participantes pretendem reforçar a cooperação bilateral consistente com as obrigações comerciais internacionais, incluindo, mas não limitado a, o Acordo constitutivo da Organização Mundial do Comércio, feito em Marrakesh.

Seção 2

Os Participantes pretendem estabelecer processos consultivos e de colaboração para a troca de informações no que diz respeito à identidade e a conformidade com a regulação

D

dos produtos de tabaco, importados e exportados. Por meio das atividades previstas, os Participantes pretendem estabelecer a base para futuras discussões com vistas a incrementar a cooperação e a transparência das normas sobre produtos do tabaco.

Os Participantes pretendem fortalecer a cooperação como segue:

- 1) Troca de informações por meio de notificações oportunas sobre alterações nas leis, normas, políticas e procedimentos que afetem o comércio de importação e exportação e a regulação de produtos do tabaco na medida em que tais alterações se relacionam com a competência jurisdicional de cada Participante sobre tais matérias. Na eventualidade de problemas identificados durante o processo de importação, os Participantes pretendem envidar esforços para solucionar o problema por meio da troca de informações imediata e consultas cooperativas via os pontos focais listados no Anexo 1 e em conjunto com quaisquer outras agências reguladoras pertinentes. Os pontos focais pretendem assegurar que medidas sejam tomadas de forma a examinar a questão e que a resposta à indagação ou informação fornecida seja tratada em tempo hábil. Os pontos focais servirão como canais primários de troca de informações e consulta de cooperação entre os dois Participantes com relação a este Memorando de Entendimento.

- 2) Desenvolver treinamentos e seminários, de forma bilateral, que atendam o pessoal das áreas regulatória, técnica e científica dos Participantes, e, quando apropriado, que atenda também os funcionários de outras agências reguladoras pertinentes.

- 3) Troca de informações com vistas ao desenvolvimento cooperativo de procedimentos de prova laboratorial para a classificação do tabaco e a determinação da sua conformidade, enfatizando o uso de métodos da AOAC International (anteriormente conhecida como a Associação dos Químicos Analíticos Oficiais) e outros métodos equivalentes aos da AOAC. Os Participantes pretendem desenvolver pesquisas técnicas adicionais, conforme necessário, com base no processo de esforços cooperativos contínuos e necessidades mutuamente identificadas.

Seção 3

Se aplicável qualquer um dos Participantes que divulgue informações para o outro Participante poderá indicar que as informações compartilhadas são sensíveis e não públicas, inclusive mediante designação de “informação não confidencial controlada”; “sensível, mas não confidencial”; “sensível por força de lei”, ou “apenas para uso oficial”. Nestas circunstâncias, o Participante que receba tal informação terá de lidar com a informação da mesma forma que lidaria com informações semelhantes dentro de sua organização. Antes de divulgar tais informações fora do seu governo, o Participante que receber a informação deverá notificar e obter o consentimento do outro Participante que divulgou a informação. Este Memorando de Entendimento não contempla o compartilhamento entre os Participantes, de informação que seja classificada por razões de segurança nacional.

Qualquer troca de informações entre os Participantes estará sujeita às suas respectivas leis e deverá ocorrer em conformidade com as disposições do presente Memorando de Entendimento. Este Memorando de Entendimento não se destina a afetar os requisitos de divulgação da informação ou de direitos de privacidade regidos pelas leis dos países dos respectivos Participantes.

Seção 4

Todas as atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento deverão ter por base os recursos disponíveis. Os Participantes pretendem financiar sua própria participação nas respectivas atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento, a menos que acordado de outra forma.

Seção 5

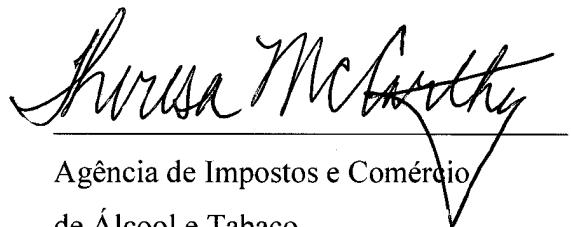
Na realização de todas as atividades previstas neste Memorando de Entendimento, os Participantes pretendem realizar consultas amigáveis na solução de problemas que possam vir a surgir. Os Participantes podem modificar este Memorando de Entendimento diante mútuo consentimento.

Seção 6

Qualquer Participante poderá interromper este Memorando de Entendimento a qualquer momento mediante notificação por escrito à outro Participante. As atividades de cooperação previstas neste Memorando de Entendimento deverão cessar em até 90 dias após o recebimento da notificação por escrito da intenção de suspensão de participação de Participante.

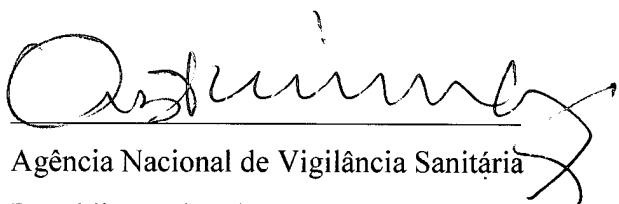
Seção 7

Este MOU é assinado em duas vias em, _____, 2012 em português e em inglês.



Theresa McCarthy

Agência de Impostos e Comércio
de Álcool e Tabaco
Departamento do Tesouro
Estados Unidos da América



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
República Federativa do Brasil

Anexo 1

(a) TTB-Estados Unidos

Administrador Assistente

Sede Operacional

Agência de Impostos e Comércio de Álcool e Tabaco

Departamento do Tesouro

1310 G St. NW, Box 12

Washington, DC 20005

USA

Tel: (+1)(202) 453-2260

Fax: (+1)(202) 453-2970

Email: itd@ttb.gov

(b) Anvisa-Brasil

Diretor

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SIA Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D – 4º andar

CEP: 71.205-050

Brasília – DF

Brasil

Tel: (55)(61) 3462- 6719

Email: gabinete.presidencia@anvisa.gov.br

rel@anvisa.gov.br